

**LEI Nº 738 DE 04/11/2004.**

**Dispõe sobre concessão de subvenções a grupos folclóricos.**

O povo do Município de Fortaleza de Minas (MG), através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam concedidos, no corrente Exercício, subvenções sociais, no montante de R\$ 7.000,00 (sete reais), aos grupos folclóricos abaixo relacionados:

Folia de Santos Reis, Prata de Cima .....	R\$ 1.000,00
Terno de Congo Marinheiros de Fortaleza de Minas.....	R\$ 2.000,00
Terno de Congo Moçambique Africano.....	R\$ 2.000,00
Terno de Congo Nossa Senhora do Rosário.....	R\$ 2.000,00

Parágrafo Único – Somente poderão ser concedidas Subvenções Sociais previstas no cput deste artigo às entidades que estejam regularizadas perante a lei e com prestações de contas de subvenções recebidas em exercício anteriores aprovadas pelo executivo municipal.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dotação específica consignada no Orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas, 05 de agosto de 2004.

Gabriel Lourenço de Queiroz  
Prefeito Municipal